

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ÁTILA LIRA)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Parnaíba Estado do Piauí e dá outra providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Parnaíba, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Parnaíba reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica própria mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal de Parnaíba, destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Biologia, Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, Turismo, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal Parnaíba será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Parnaíba serão provenientes de:

I – dotação consignada no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas;

IV – operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Município de Parnaíba, o maior da região, com aproximadamente 150 mil habitantes vem se tornando um pólo universitário, sede de campi das Universidades Federal e Estadual do Piauí;

A subordinação administrativa à capital do estado inibe o pleno desenvolvimento da vocação regional das escolas localizadas em Parnaíba.

Esta disposição de dar ao ensino um enfoque regional é perfeitamente legítima e foi recentemente adotada em Campina Grande, com a Universidade Federal da Paraíba, através da Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002.

A implementação da Universidade Federal de Parnaíba no Estado do Piauí, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior na região norte do Estado e a realização de um antigo desejo daqueles que ali residem, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade torna-se uma necessidade do desenvolvimento econômico e social que àquela região adquiriu nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a

extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo estratégico de desenvolvimento para a região norte do Estado.

A área de abrangência da universidade a ser criada é assistida pela educação superior pública através dos campi das Universidade Federal e Estadual do Piauí, que embora a presença das mesmas sejam significativas, não conseguem atender demandas da população residentes na região.

Assim sendo, sugerimos que se proceda ao desmembramento da Universidade Federal do Piauí, para a criação de Universidade com personalidade jurídica própria no Município de Parnaíba

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **ATILA LIRA**